



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026
PROCESSO nº 10920/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A CASA DE PASSAGEM**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de contrato;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;
- V. Planilha de Custos;
- VI. Carta de Fiança Bancária.

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 18/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **18/08/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações.

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.4.9 Autor do anteprojeto ou do projeto básico, ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.11 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13 O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

6. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.8. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

7.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

7.2.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

7.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

7.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

7.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.11. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.12 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

7.13 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

7.14 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.15 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

8.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

8.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9. DA DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance.

9.1.1. ABERTO E FECHADO:

9.1.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.1.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.1.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.7.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.7.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.7.2.2 Empresas brasileiras;

9.7.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.8.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.8.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

9.8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

9.10 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

101. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

10.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria ou indicar o site onde esta possa ser obtida.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.3.3 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de **03 (três) dias úteis, via Plataforma 1doc**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, o não envio implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.2.1 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

10.3.2.2 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela equipe técnica, desde que não haja majoração de preços.

10.3.3 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

10.3.4 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

10.4. Será desclassificada a proposta que:

10.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

10.4.3. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

10.4.4. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.4.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante com a consequente desclassificação no certame e sujeita às penalidades cabíveis.

10.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

10.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

11.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

11.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

11.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de protocolo em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> “Assunto: Agendamento de Visita Técnica – Licitações, até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão da licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.7. A vistoria prévia deverá ser realizada por uma pessoa indicada pela empresa, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, o qual deverá estar munido do formulário preenchido do Atestado de Visita Técnica. Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa

11.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

12.4. O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

12.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

12.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.2. Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.9.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

12.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

12.11. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Será aberto prazo de **02 (duas) horas**, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

13.1 Os documentos devem ser inseridos na **plataforma BR CONECTADO**.

13.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 13.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

13.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

13.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

13.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

f) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.2) Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:

I. índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00

II. índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

III. índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a 0,50

b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.4) Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos.

INDICADORES	FÓRMULA
Índice de liquidez geral	$(AC+RLP)/(PC+ELP)$
Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento total	$(PC+ELP)/AT$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

c.1) Para sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.2) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.): cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

c.3) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES): cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.4) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – Simples e Microempresas, segundo a Lei nº. 9.317/96 estão desobrigadas da escrituração completa somente para fins fiscais, entretanto, para fins de cadastro e licitação é exigida a documentação completa nos termos dos art. 69 e 70 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c.5) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº. 8.683/2016.

c.6) Para sociedades criadas no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

e) As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, as empresas deverão comprovar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

b) É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

c) Atestado de vistoria ou declaração formal

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

14.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

14.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

14.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

14.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

15.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

15.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021

17.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

18.1.1. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

18.1.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital

18.1.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

18.1.4 O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º do Decreto Municipal 6.545/2023.

18.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2 A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

18.2.2.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.2.2.2 Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

18.2.2.3 Demais disposições quanto à repactuação encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18.2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

18.2.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

18.4. Para assinatura do Termo de Contrato será verificado as condições referente a regularidade fiscal.

18.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18.6. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19. DA GARANTIA DE CONTRATO

19.1 O Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis **deverá apresentar** garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

19.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

19.3.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

19.3.2 seguro-garantia,

19.3.2.1 a prestação da garantia pelo licitante, quando optar pela modalidade prevista no item 25.3.2, o prazo será de 30 (trinta dias), contados da data da homologação.

19.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido em Anexo do Edital. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 24.1, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

19.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

garantidor.

19.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

19.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

19.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

19.10 Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

19.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

19.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

19.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.14 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

19.16 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.17 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.17.1 caso fortuito ou força maior;

19.17.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.17.3 descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.18 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

19.19 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.20 Será considerada extinta a garantia:

19.20.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.20.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

19.20.3. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida subcontratação.

21. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

21.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

21.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

21.5. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.6. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

22.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem prestados/executados

22.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

22.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

22.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

22.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

22.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

22.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

23. DA DOTAÇÃO

23.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- **Ficha(s) 713 - 3.3.90.39.00 (Recurso Próprio).**

24. DAS SANÇÕES

24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

24.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

- b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

24.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

24.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

25.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

25.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 25.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.
- 25.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.
- 25.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 25.5.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.
- 25.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;
- 25.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;
- 25.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 25.9.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;
- 25.10.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;
- 25.11.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 25.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.13.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.15.** As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.
- 25.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.17.** Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:
- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
 - c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da

Modelo PE3d



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2026.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A
EMPRESA XXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxxxxxx, Sra(o). **xxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada(o) na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, Bairro xxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxxx, xxxxx/xx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do edital licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 (PMP Nº XXX/2026)**, ao amparo do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 55, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº xx/2026 de xx/xx/2026**, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA xxxxxx**
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 154, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023 se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A execução será realizada conforme programação da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O presente contrato onerará o recurso reservado no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº xxxxx, empenho nº xxx/2023, ficha xxxx, da **Secretaria Municipal de (Recurso XXX)**.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

4.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

4.6.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

4.6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.1.3. Na emissão da primeira nota fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos: (ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

4.6.1.4. – Nota fiscal;

4.6.1.5. – Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

4.6.1.6. – Carteira de trabalho assinada sempre que houver nova contratação de funcionário;

4.6.1.7. – Contrato de trabalho assinado;

4.6.1.8. – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovação de realização de exame médico;

4.6.1.9. – Folha de frequência assinada.

4.6.1.10. – Na emissão da segunda nota fiscal em diante, deverá ser anexada a seguinte documentação:

4.6.1.11. – Nota fiscal;

4.6.1.12. – Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

4.6.1.13. – Folha de frequência assinada;

4.6.1.14. – Holerites;

4.6.1.15. – Comprovante de depósito na conta dos funcionários;

4.6.1.16. – Rescisão, se houver;

4.6.1.17. – No caso de rescisão, comprovante de pagamento da rescisão;

4.6.1.18. – Folha de pagamento analítica e sintética;

4.6.1.19. – Guia de GPS (Guia da Previdência Social) ou isenção;

4.6.1.20. – Comprovante de pagamento da Guia de GPS (Guia da Previdência Social);

4.6.1.21. – Guia FGTS e detalhamento da guia emitida;

4.6.1.22. – Comprovante de pagamento da guia FGTS.

4.6.1.23. – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

4.6.1.24. – A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários (tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dentre outros), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.

4.6.1.25. – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.6.1.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS dos empregado, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6.1.27. A assinatura do presente termo autoriza a Administração a efetuar o pagamento devido diretamente aos empregados.

4.6.1.28. Na impossibilidade de a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, total ou parcialmente, o valor devido será oferecido em juízo para pagamento do débito.

4.6.1.29. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de xx (xxx) meses, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pela Secretaria gestora, uma vez assinado este termo de contrato, conforme item 18.2 do edital.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

6.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou

c) Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.4. Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

Modelo PE3d

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

6.5. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

6.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.10 Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio

6.11 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.12 Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.13 O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.14 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.15 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.16 O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.1. Executar o objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.3. Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 8.1.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.1.11 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.
- 8.2. DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 8.2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.7. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
- 8.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 8.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 8.2.10. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 8.2.11. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 8.2.12. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 8.2.13. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.2.14. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2.12 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:

8.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

8.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

8.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

8.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

8.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

8.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 A empresa XXXXXXXXXXXX apresentou garantia de contrato no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, na modalidade XXXXXXXX, tendo como apólice XXXXXXXXXXXX.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.4 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.7 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.8 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior;

9.9 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.10 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

9.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.13 Será considerada extinta a garantia:

9.13.1 Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

11.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

11.3. A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.

11.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:

12.2.1. Advertência;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 12.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
- 12.2.5.1. Advertência;
- 12.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 12.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 12.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de XXXX**, tendo como responsável o(a) **Sr(a). XXXXX**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 15.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.
- 16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 17.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

18. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.
- 19.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, de ... de 2024

XXXXXXXXX
Secretaria Municipal

XXXXXX
Pessoa Jurídica



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Modelo PE3d



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação de Compra N° 1.426/2026

A DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Casa de Passagem. A contratação deverá contemplar o fornecimento de profissionais treinados e capacitados, devidamente uniformizados, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando garantir a adequada execução dos serviços especificados no item “K” deste Termo de Referência.

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e a vantajosidade de preços em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

B DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à contratação de serviços contínuos e à terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se ainda os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública.

Esses serviços são essenciais para a manutenção das condições de salubridade, organização e segurança do ambiente, bem como para o desempenho regular das atividades socioassistenciais executadas neste equipamento público, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Além disso, contribuem para a garantia de um espaço adequado, acolhedor e digno aos usuários atendidos pela Casa de Passagem, assegurando melhores condições de atendimento, convivência e permanência, em conformidade com os princípios da Política Pública de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS e PATRICIA GARCEZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/85C1-3087-B96D-097D> e informe o código 85C1-3087-B96D-097D





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
---	-------------------------

Conforme item VII do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de processo licitatório com critério de seleção de proposta com menor preço global, visando atender às necessidades da Casa de Passagem.

A contratação solucionará a demanda existente no local, ao garantir a disponibilização contínua de profissionais capacitados e em quantitativo suficiente para atender às necessidades da unidade, assegurando a adequada execução dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados. Dessa forma, será possível manter as condições de salubridade, higiene, conservação, organização e segurança dos ambientes utilizados pelos usuários e servidores do equipamento público.

Além disso, a contratação permitirá maior regularidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de pessoal no quadro próprio da Administração Pública e das limitações verificadas em alternativas anteriormente analisadas.

A solução também reduzirá o ônus administrativo relacionado à gestão direta de pessoal, uma vez que caberá à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização, substituição e gerenciamento dos profissionais necessários à execução contratual.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de modo a assegurar o pleno funcionamento da Casa de Passagem e a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

D	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
---	-------------------------------

Conforme item III do Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá atender os seguintes requisitos:

- A contratação se dará por Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para a prestação de serviços comuns;
- O critério de julgamento das propostas na licitação, será o menor preço global;
- O prazo para a execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Serviços, prevista para ocorrer no início de setembro, quando se encerrará a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vigência do Contrato 186/2021, atual responsável pelas prestação destes serviços na Casa de Passagem;

- Trata-se de serviço contínuo, cujo prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da lei Nº 14.133/2021;

- Não será permitida a subcontratação;

- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de protocolo em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> “Assunto:

Agendamento de Visita Técnica – Licitações, até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão da licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

- A vistoria prévia deverá ser realizada por uma pessoa indicada pela empresa, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, o qual deverá estar munido do formulário preenchido do Atestado de Visita Técnica. Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa;

- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

- A licitante deverá apresentar certificações que atestem sua capacidade técnica, constando prestação de serviços no setor de limpeza;

- Para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, as empresas emissoras deverão comprovar que a licitante executa ou já tenha executado serviços de limpeza, em períodos sucessivos ou não;

- Será requerida da Contratada, a manutenção, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações assumidas e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar à gestora do contrato, cópia dos seguintes documentos, a fim de atender Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ocorrida na Súmula 331:

- a) Nome dos funcionários que exercerão as atividades meio, em complemento ao serviço prestado por esta Secretaria de Assistência Social;

- b) Cópia do documento de identidade (RG);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da carteira de trabalho;
- e) Comprovante de endereço e telefone dos funcionários;
- f) Comprovação de 06 (seis) meses de experiência dos profissionais contratados.
- Recebida e conferida a documentação acima pelo fiscal do contrato, a empresa estará autorizada a iniciar os serviços na Casa de Passagem;
- A empresa contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato direto com o responsável pela execução dos serviços, a fim de viabilizar as tratativas e alinhamentos prévios necessários ao início da execução contratual;
- A inexecução das condições exigidas neste Termo de Referência, darão razão à interrupção e cancelamento da contratação, com pagamento proporcional, no caso de comprovada prestação dos serviços;
- A primeira nota fiscal deverá ser emitida após 1 mês de efetiva prestação dos serviços e as subsequentes sempre respeitando a mesma data da inicial;
- A empresa contratada será passível de auditoria por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos casos em que se fizer necessário;
- A contratada deverá atender às alíneas a, b e c do inciso XVI, do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021 que tratam de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

E	DA EXECUÇÃO DO OBJETO
---	-----------------------

Para a execução do objeto, haverá servidor indicado para realizar os trâmites necessários para cada fase do processo, que consistirá nas seguintes etapas:

- Elaboração da documentação para o processo de contratação do serviço;
- Condução do processo licitatório e demais orientações pertinentes;
- Encaminhamento da Autorização de Serviço (AS) ao prestador de serviços e realização do devido contato para programação do cronograma de execução;
- Indicação de fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços;
- Todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão estar devidamente capacitados para a execução das atividades contratadas, sendo de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- Acompanhamento regular da execução dos serviços, que deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de trabalho apresentada pela contratada;
- Os serviços deverão ser devidamente conferidos pelo responsável indicado para a realização do acompanhamento na Casa de Passagem, devendo atestar a conformidade com as condições estabelecidas no item “K” deste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- O fiscal do contrato poderá solicitar adequações na execução dos serviços visando garantir a qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público, desde que respeitado o objeto contratado;
- A fiscalização da execução contratual, não exclui nem reduz, a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Em caso de necessidade de substituição de profissionais indicados para execução dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços;
- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios, registros ou informações relacionadas à execução dos serviços;
- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da assinatura do Contrato e da Autorização de Serviço (AS), podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante;
- Os pagamentos serão realizados à empresa contratada, após 1 mês de efetiva prestação de serviços, de acordo com a autorização de serviço, mediante regularidade fiscal das certidões pertinentes e apresentação de chave PIX cadastrada no CNPJ;
- A partir do mês de abril de 2025, todos os pagamentos de credores, fornecedores, prestadores de serviço da prefeitura, passaram a ser pagos exclusivamente através de chave PIX - CNPJ, descrita no documento fiscal para pagamento;
- As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela empresa diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitante do serviço que constará na Autorização de Serviço.

F	DA GESTÃO DO CONTRATO
----------	------------------------------

A gestão e fiscalização a contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como fiscal do Contrato, a diretora de Proteção Social Especial, senhora Patrícia Garcez de Oliveira.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

F1	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
-----------	-------------------------------------

- Executar diretamente os serviços, de acordo com as rotinas, normas, padrões e metodologia estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou a subcontratação;
- Dar plena e fiel execução ao contrato, observando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais para atendimento ininterrupto dos serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da Casa de Passagem, inclusive nos casos de férias, folgas, licenças, faltas, demissões, greves ou quaisquer outras ocorrências;
- Providenciar a substituição imediata dos empregados ausentes, inclusive em casos de faltas, férias e licenças, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”), devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato;
- Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato a identificação dos profissionais substitutos;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração, qualquer profissional cujo desempenho, conduta ou comportamento seja considerado inadequado, inconveniente, insatisfatório ou incompatível com o interesse público;
- Afastar imediatamente qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante;
- Selecionar, preparar, capacitar e treinar seus empregados, sem ônus adicional à contratante, antes do início da prestação dos serviços, garantindo que todos possuam habilitação compatível e registro profissional, quando exigido;
- Fornecer, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, fiscalizando sua correta utilização e encaminhando à contratante os comprovantes de entrega dos EPIs;
- Garantir que os crachás de identificação contenham a informação de que os funcionários estão “a serviço da Prefeitura de Pindamonhangaba”;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Providenciar carta de apresentação para os empregados no primeiro dia de trabalho, ocasião em que receberão orientações sobre as instalações, normas e procedimentos da Casa de Passagem;
- Designar formalmente representante responsável pela supervisão dos serviços e interlocução com a contratante, cabendo-lhe acompanhar frequência, assiduidade, pontualidade, folha de ponto, entrega de benefícios, contracheques e demais obrigações relativas aos empregados;
- Registrar e controlar diariamente a frequência, assiduidade, pontualidade e eventuais ocorrências envolvendo seus empregados;
- Informar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as alterações de empregados decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- Encaminhar ao gestor do contrato, até o dia 20 de cada mês, relação contendo os nomes dos empregados e respectivos períodos de férias previstos para o mês subsequente;
- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos referentes à execução dos serviços;
- Inspeccionar o posto de trabalho, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários alternados, visando verificar a adequada execução dos serviços e promover eventuais correções;
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos ou assuntos de interesse da contratante ou dos acolhidos da Casa de Passagem, aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive por atos de seus empregados e prepostos;
- Zelar pelos bens, equipamentos e patrimônio colocados à sua disposição para execução dos serviços;
- Recolher e encaminhar imediatamente ao setor responsável quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da contratante, mediante o devido registro;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos, avarias, extravios ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e penal decorrente da execução dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, tributos, indenizações, seguros e demais obrigações legais;
- Responsabilizar-se integralmente pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, adotando imediatamente as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Reconhecer que os empregados vinculam-se exclusivamente à contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- Não permitir a permanência de seus empregados nas dependências da contratante fora do horário autorizado, salvo mediante solicitação expressa do gestor do contrato.

F2	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
-----------	--------------------------------------

- Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal do contrato, para acompanhamento da execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio do gestor do contrato ou alguém por este designado, que seja responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- Requisitar, sempre que necessário, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias;
- Requisitar a substituição imediata dos funcionários que venham a causar transtornos à execução e fiscalização do contrato, devido à falta de assiduidade, impontualidade, desfeitas ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;
- Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas na legislação pertinente;
- Comunicar à contratada toda e quaisquer situação em desacordo com o Termo de Referência, para que seja sanada;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- Contratada e contratante atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

F3	DAS SANÇÕES
-----------	--------------------

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a ser aplicada pelo gestor do contrato, assegurado o direito à ampla defesa,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

G	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
----------	---

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente assinadas pela ordenadora de despesas e certidões fiscais negativadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de transferência via PIX na chave CNPJ em conta jurídica informada pela contratada.

As notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com toda a documentação comprobatória de pagamento de funcionários e serão encaminhadas para pagamento após conferência e autorização da diretoria responsável, gestora da contratação.

A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados e os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes.

A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

Na emissão da primeira nota fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica;
- Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- Carteira de trabalho assinada sempre que houver nova contratação de funcionário;
- Contrato de trabalho assinado;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovação de realização de exame médico;
- Folha de frequência assinada.

Na emissão da segunda nota fiscal em diante, deverão ser anexados, os seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica;
- Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- Folha de frequência assinada;
- Holerites assinados;
- Comprovante de depósito na conta dos funcionários;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Rescisão, se houver;
- No caso de rescisão, comprovante de pagamento da rescisão;
- Folha de pagamento analítica e sintética;
- Guia de GPS (Guia da Previdência Social) ou isenção;
- Comprovante de pagamento da Guia de GPS (Guia da Previdência Social);
- Guia FGTS e detalhamento da guia emitida;
- Comprovante de pagamento da guia FGTS.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários (tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dentre outros), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.

Fica vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

G1	DOS CRITÉRIOS PARA REPACTUAÇÃO
-----------	---------------------------------------

A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, artigos 54 ao 61 Instrução Normativa Seges Nº 5, De 25 De Maio De 2017 e artigos 144 ao 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

- A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

- A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

- A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

- As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Considerando a planilha de custos a ser utilizada pelas empresas licitantes, documento anexo deste processo de contratação, a repactuação se dará nas seguintes condições:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponhamos valores reajustados, sob pena de preclusão.

k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

G2	DA GARANTIA CONTRATUAL
-----------	-------------------------------

Antes da assinatura do contrato, deverá ser efetuada a garantia de execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 98, caput e garantia adicional conforme disposto no §5º do art.59, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições acima.

- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e mediante assinatura do termo de seu encerramento. Havendo prorrogação do prazo de conclusão do serviço, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

- A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia seguro-garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo do Edital.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

- O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

- Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens: “c” e “d”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

G3	DO BALANÇO PATRIMONIAL
-----------	-------------------------------

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a Contratada deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Para fins de comprovação de capital social, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a licitante tem seu domicílio legal, com data de emissão não superior a 30 dias que antecedem a abertura do processo.

Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:

I. índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00

II. índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

III. índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a 0,50

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

H	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
----------	---

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para realização de serviço de limpeza, higienização e organização de ambientes na Casa de Passagem pelo período inicial de 12 meses se dará por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço global.

Na proposta apresentada, deverá constar planilha de custos preenchida, conforme modelo disponibilizado.

I	DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
----------	--

O valor médio estimado da futura contratação foi orçado em **R\$ 204.434,76** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) obtido, utilizando-se como referência preços extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, Banco de Preços e diretamente com fornecedores locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	COT.1	COT.2	COT.3	MÉDIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER A CASA DE PASSAGEM.	12 MESES	181.754,88	199.549,44	231.999,96	204.434,76

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos I, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram efetuadas consultas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), à plataforma Banco de Preços e diretamente com fornecedores locais, considerando as especificidades e peculiaridades relacionadas ao local de execução do objeto contratado.

J	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
----------	----------------------------------

A contratação em questão foi prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e a se dará na programática da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na seguinte dotação:

FICHA: 00713 DOTAÇÃO: 01.15.20 | 08.245.2013.2091 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

K	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS
---	--

As instalações da Casa de Passagem contam atualmente com 04 quartos, 02 salas, 01 refeitório, 04 banheiros e uma 01 cozinha.

Área total: 326,33m² e Área construída: 368,45m²

Quanto à periodicidade da execução dos serviços na Casa de Passagem, o Termo de Referência prevê as seguintes atividades diariamente e semanalmente, em dias programados.

K1	DIARIAMENTE
----	-------------

Diariamente deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Limpeza e desinfecção de geral dos ambientes, pisos, escadas, pilastras, balcões, portas, janelas, azulejos, corrimãos, vestiários, piaas, cestos de lixo, lavatórios, etc;
- Lavagem completa, desinfecção e desodorização de todos os sanitários completos, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;
- Lavagem e desinfecção completa das dependências da cozinha e refeitórios;
- Remoção constante de detritos dos cestos de lixo das salas, corredores e instalações sanitárias, cinzeiros, caixas de areia e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada;
- Os sacos deverão ser retirados dos prédios, para sua coleta diária pelo serviço de limpeza pública, respeitando os horários legais estipulados quanto a colocação destes em recipientes em via pública (Lei no 10.315/87);
- Lavagem e desinfecção dos bebedouros;
- Organização e manutenção das camas, incluindo trocas periódicas;
- Manutenção da ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho observando as normas e instruções para prevenção de acidentes;
- Recolhimento e descarte de embalagens e restos de alimentos, após as refeições dos acolhidos, de acordo com a orientação do coordenador do local;
- Comunicação sobre todo e qualquer reparo necessário nas instalações do local de trabalho;
- Execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo coordenador da Casa de Passagem;
- Reposição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, conforme necessidade dos ambientes do local.

K2	SEMANALMENTE - EM DIAS PROGRAMADOS
----	------------------------------------

- Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados, dos pisos, paredes,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

divisórias, azulejos, portas, aparelhos das copas e sanitários, inclusive sob as pias das copas e áreas externas;

- Limpeza e aplicação de lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira;
- Limpeza de prateleiras e livros;
- Limpeza com pano umedecido e removedor específico para limpeza de estofados de vinil, couro ou pano; limpeza dos ralos, desinfetando-os com solução de hipoclorito de sódio a 1%;
- Limpeza com pano umedecido em solução de sabão neutro nos equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores, persianas, extintores de incêndio, etc.);
- Limpeza de todos os metais das instalações, com polidor de metais;
- Limpeza das placas indicativas e relógios de parede;
- Limpeza dos extintores e equipamentos de incêndio;
- Limpeza interna das geladeiras, por orientação e supervisão do responsável pelo setor.

L	DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
----------	---

Os serviços serão prestados na Casa de Passagem, localizada à Rua Papa João XXIII, 433, Cardoso. CEP: 12420-080 - Pindamonhangaba-SP.

Telefone para contato: (12) 3550-0512.

E-mail: casadepassagemmunicipal@pindamonhangaba.sp.gov.br

M	DA VIGÊNCIA
----------	--------------------

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e a vantajosidade de preços em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2026.

CLÁUDIA MARIA VIEIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS e PATRICIA GARCEZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/85C1-3087-B96D-097D> e informe o código 85C1-3087-B96D-097D





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitação de Compra Nº 1.426/2026

I

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, se faz necessária para atender às necessidades da Casa de Passagem. A contratação deverá contemplar o fornecimento de profissionais treinados e capacitados, devidamente uniformizados, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando garantir a adequada execução dos serviços.

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e a vantajosidade de preços em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

II

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação em questão foi prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e a se dará na programática da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na seguinte dotação:

FICHA: 00713 DOTAÇÃO: 01.15.20 | 08.245.2013.2091 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00

III

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá atender os seguintes requisitos:

- A contratação se dará por Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para a prestação de serviços comuns;
- O critério de julgamento das propostas na licitação, será o menor preço global;
- O prazo para a execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Serviços, prevista para ocorrer no início de setembro, quando se encerrará a vigência do Contrato 186/2021, atual responsável pelas prestação destes serviços na Casa de Passagem;
- Trata-se de serviço contínuo, cujo prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da lei Nº 14.133/2021;
- Não será permitida a subcontratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS e PATRICIA GARCEZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/85C1-3087-B96D-097D> e informe o código 85C1-3087-B96D-097D





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de protocolo em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> “Assunto: Agendamento de Visita Técnica – Licitações, até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão da licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;
- A vistoria prévia deverá ser realizada por uma pessoa indicada pela empresa, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, o qual deverá estar munido do formulário preenchido do Atestado de Visita Técnica. Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa;
- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- A licitante deverá apresentar certificações que atestem sua capacidade técnica, constando prestação de serviços no setor de limpeza;
- Para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, as empresas emissoras deverão comprovar que a licitante executa ou já tenha executado serviços de limpeza, em períodos sucessivos ou não;
- Será requerida da Contratada, a manutenção, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações assumidas e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar à gestora do contrato, cópia dos seguintes documentos, a fim de atender Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ocorrida na Súmula 331:
 - a) Nome dos funcionários que exercerão as atividades meio, em complemento ao serviço prestado por esta Secretaria de Assistência Social;
 - b) Cópia do documento de identidade (RG);
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia da carteira de trabalho;
 - e) Comprovante de endereço e telefone dos funcionários;
 - f) Comprovação de 06 (seis) meses de experiência dos profissionais contratados.
- Recebida e conferida a documentação acima pelo fiscal do contrato, a empresa estará autorizada a iniciar os serviços na Casa de Passagem;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A empresa contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato direto com o responsável pela execução dos serviços, a fim de viabilizar as tratativas e alinhamentos prévios necessários ao início da execução contratual;
- A inexecução das condições exigidas neste Termo de Referência, darão razão à interrupção e cancelamento da contratação, com pagamento proporcional, no caso de comprovada prestação dos serviços;
- A primeira nota fiscal deverá ser emitida após 1 mês de efetiva prestação dos serviços e as subsequentes sempre respeitando a mesma data da inicial;
- A empresa contratada será passível de auditoria por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos casos em que se fizer necessário;
- A contratada deverá atender às alíneas a, b e c do inciso XVI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 que tratam de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

IV	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE
-----------	------------------------------------

A empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes deverá executar os serviços na Casa de Passagem de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos fins de semana e feriados, pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Caberá à contratada definir a escala de trabalho de seus funcionários, bem como disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais para a adequada execução dos serviços, de modo a atender integralmente às exigências estabelecidas no item “K” do Termo de Referência.

V	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO
----------	-----------------------------------

Para a solucionar a questão da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes na Casa de Passagem, foram analisadas as seguintes alternativas:

1ª) Mão de obra própria da Prefeitura:

A alternativa de execução dos serviços por meio de mão de obra própria da Prefeitura mostrou-se inviável, considerando a insuficiência de servidores disponíveis no quadro funcional para atendimento da demanda. Ressalta-se, ainda, que a Casa de Passagem possui funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, o que exige quantitativo adequado de profissionais para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2ª) Realocação de bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado (PEAD):

Como alternativa para suprir a demanda de pessoal destinada à execução dos serviços de limpeza na Casa de Passagem, foi analisada a possibilidade de utilização de bolsistas vinculados ao Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado (PEAD). Contudo, a medida mostrou-se inviável, considerando que as normas do programa estabelecem restrições quanto às atividades que podem ser desempenhadas pelos bolsistas, incluindo limitações para execução de serviços de limpeza de banheiros e outras atividades correlatas.

Além disso, os bolsistas possuem jornada fixa de 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de realização de horas extras, o que inviabiliza a cobertura contínua necessária para uma unidade com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Soma-se a isso o fato de que os participantes do programa são periodicamente dispensados para participação em cursos de capacitação e demais atividades previstas pelo PEAD, circunstância que comprometeria a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços na Casa de Passagem.

3ª) Contratação temporária de pessoal:

Foi analisada, ainda, a possibilidade de contratação temporária de pessoal para execução direta dos serviços pela Administração Pública. Entretanto, a alternativa mostrou-se inadequada diante da necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços de limpeza, higienização e organização da Casa de Passagem, uma vez que a contratação temporária possui caráter excepcional e transitório, não se apresentando como solução eficiente e sustentável para atendimento permanente da demanda.

Além disso, a adoção dessa medida demandaria processos seletivos, gestão direta de pessoal, supervisão operacional, fornecimento de uniformes, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços, o que acarretaria maior ônus administrativo à Prefeitura e possível comprometimento da eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, visando à adequada solução da demanda relacionada à prestação contínua dos serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes, concluiu-se que a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante da proximidade do término da vigência do contrato atual, previsto para o mês de setembro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A medida assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados na Casa de Passagem, garantindo condições adequadas de funcionamento, salubridade, organização e segurança do equipamento público.

VI	DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
-----------	--

O valor médio estimado da futura contratação foi orçado em **R\$ 204.434,76** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) obtido, utilizando-se como referência preços extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, Banco de Preços e diretamente com fornecedores locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	COT.1	COT.2	COT.3	MÉDIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER A CASA DE PASSAGEM.	12 MESES	181.754,88	199.549,44	231.999,96	204.434,76

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos I, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram efetuadas consultas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), à plataforma Banco de Preços e diretamente com fornecedores locais, considerando as especificidades e peculiaridades relacionadas ao local de execução do objeto contratado.

VII	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
------------	--------------------------------

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de processo licitatório com critério de seleção de proposta com menor preço global, visando atender às necessidades da Casa de Passagem.

A contratação solucionará a demanda existente no local, ao garantir a disponibilização contínua de profissionais capacitados e em quantitativo suficiente para atender às necessidades da unidade, assegurando a adequada execução dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados. Dessa forma, será possível manter as condições de salubridade, higiene, conservação, organização e segurança dos ambientes utilizados pelos usuários e servidores do equipamento público.

Além disso, a contratação permitirá maior regularidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de pessoal no quadro próprio da Administração Pública e das limitações verificadas em alternativas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

anteriormente analisadas. A solução também reduzirá o ônus administrativo relacionado à gestão direta de pessoal, uma vez que caberá à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização, substituição e gerenciamento dos profissionais necessários à execução contratual.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de modo a assegurar o pleno funcionamento da Casa de Passagem e a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

VIII	DA JUSTIFICATIVA O PARCELAMENTO
-------------	--

Em relação ao critério de julgamento das propostas, será o menor preço global, tendo em vista que o serviço licitado não cabe parcelamento de itens, não sendo vantajosa para a administração municipal, o fracionamento dos serviços que compõem as exigências da contratação.

Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho seria maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

IX	DO DEMONSTRATIVO DE ECONOMICIDADE
-----------	--

Tendo em vista que a contratação se dará por licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço, espera-se dessa forma, atingir-se a ampla concorrência e consequentemente o maior número de ofertas, levando à redução nos custos na contratação.

Em análise ao relatório de pesquisa de preços, verificou-se que o valor médio da contratação, de R\$ 204.434,76 encontra-se dentro do esperado para o atendimento da demanda identificada no Termo de Referência, estando ainda equiparado ao valor da atual empresa contratada para os serviços em questão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS
----------	---------------------------------

Previamente à formalização da contratação, foram adotadas as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Registro do Pedido de Compras nº 123, vinculado ao memorando 1DOC nº 22.555/2026, em conformidade com o trâmite interno de gestão de compras adotado pela Secretaria de Assistência Social desde o ano de 2018, com a finalidade de proporcionar maior organização, controle e rastreabilidade das solicitações de contratação e aquisição de bens e serviços;
- Indicação de orçamento pela diretoria financeira desta Secretaria e posterior autorização por parte da ordenadora de despesa;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório;
- Realização de pesquisa de preços, conforme parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Definição detalhada das rotinas, periodicidade e locais de execução dos serviços, junto ao setor técnico responsável pelo gerenciamento da Casa de Passagem;
- Definição dos critérios de fiscalização e acompanhamento contratual, com designação de gestor e fiscal do contrato;
- Vistoria das condições estruturais da unidade para adequada execução dos serviços;
- Planejamento da transição entre o contrato vigente e a futura contratação, visando evitar descontinuidade na prestação dos serviços;
- Previsão orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- Definição das exigências relacionadas ao fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais obrigações da contratada;
- Definição e organização de espaço adequado para armazenamento de materiais, equipamentos e utensílios que poderão ser utilizados pela contratada durante a execução dos serviços, observadas as normas de segurança e conservação do patrimônio público.

Tais providências são necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços de limpeza, higienização e organização de ambientes na Casa de Passagem.

XI	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS
-----------	------------------------------------

Não serão necessárias contratações correlatas e/ ou interdependentes, pois ficará a cargo da empresa contratada, a responsabilidade integral pelos serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades da Casa de Passagem, unidade essa de responsabilidade da diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XII DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de água, energia elétrica e produtos de limpeza, bem como à geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Visando minimizar tais impactos, a futura contratação deverá prever a adoção de boas práticas ambientais pela contratada, incluindo o uso racional de água e energia, a correta diluição e utilização de produtos saneantes, bem como o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Será exigida a utilização de produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes, preferencialmente biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente, além da orientação e capacitação dos profissionais quanto às práticas de sustentabilidade e uso consciente de materiais e insumos.

A adoção dessas medidas contribuirá para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, promovendo maior sustentabilidade na execução contratual e alinhamento às boas práticas da Administração Pública.

XIII DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e organização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se necessária, adequada e viável para atendimento das necessidades da Casa de Passagem, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços essenciais ao funcionamento da unidade. Verificou-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública consiste na realização de procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de gerenciamento unificado da execução contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

No que se refere ao levantamento de preços para elaboração do Mapa de Cotação, as pesquisas foram realizadas em conformidade com os parâmetros previstos nos incisos I, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consultas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), à plataforma Banco de Preços e diretamente com fornecedores locais, considerando as especificidades do objeto e do local de execução dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

serviços, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado e demais normas aplicáveis.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados, bem como o interesse público envolvido, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada para assegurar a manutenção das condições de salubridade, organização, segurança e pleno funcionamento da Casa de Passagem.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2026.

CLÁUDIA MARIA VIEIRA DOMINGUES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Laerte Machado Guimarães, 590, Vila Bourghese. CEP: 12410-180 – Pindamonhangaba-SP.
Fone: (12) 3643-1607 / (12) 3643-1609. E-mail: sec.assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS e PATRICIA GARCEZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/85C1-3087-B96D-097D> e informe o código 85C1-3087-B96D-097D





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

Anexo
Proposta Comercial

PC 010920/2026

Documento:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Tel:	
		Email:	

Forma de pagamento:			
Prazo de entrega:		Validade:	

Observação:

--	--	--	--

Comprador:	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani
------------	--

Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)

1	004.008	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA especificação: SERVIÇO CONTÍNUO DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DA CASA DE PASSAGEM.		MÊS	12,00000		

Fornecedor